

## EDITAL Nº 01/2026

### PROCESSO DE ESCOLHA EMERGENCIAL SUPLEMENTAR PARA MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ/MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Abaeté, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Municipal nº 2.616/2013, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie, **RESOLVE** tornar público o presente Edital, que disciplina o **Processo de Escolha Emergencial Suplementar para provimento de vagas de membros suplentes do Conselho Tutelar**, mediante as condições estabelecidas a seguir:

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente Processo de Escolha destina-se ao provimento de **04 (quatro) vagas para membros suplentes do Conselho Tutelar** do Município de Abaeté/MG.

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluindo na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº8112/1990.

1.3 O certame possui natureza **emergencial e suplementar**, em razão da necessidade de recomposição do quadro de suplentes, assegurando a continuidade dos serviços essenciais de proteção integral à criança e ao adolescente.

1.4 Os candidatos classificados comporão cadastro de reserva, podendo ser convocados conforme a necessidade da Administração Pública e observada a ordem de classificação.

1.5 O mandato será exercido em caráter temporário e vinculado ao período remanescente do mandato vigente dos Conselheiros Tutelares titulares.

1.6 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Membro do Conselho Tutelar	04	40 h	R\$ 1.900,00

1.7 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar será de 08 às 17 h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.8 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a plantões diários, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n° 2616/2013 ou a que suceder.

1.9 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, plantonista, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n°2616/2013 ou a que suceder.

1.10 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n°231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n° 2616/2013 ou a que a suceder.

1.11 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da sua função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n° 2616/2013, sendo lhes assegurado todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo,

## **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

2.1 O processo de escolha ao cargo de membro suplementar do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no art.139, §1° da Lei Federal 8.069/1990(Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução 231/2022 do Conanda e da Lei Municipal 2616/2013 e suas alterações.

2.2 O processo de escolha ao cargo de membro suplementar do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I – Inscrição para Registro de candidatura;
- II- Análise documental, de caráter eliminatório;
- III – Prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório e classificatório;
- IV – Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do município de Abaeté-MG, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores, ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

### **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E INVESTIDURA**

São requisitos indispensáveis à candidatura:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III-Residência no município
- IV – Comprovação de conclusão do ensino médio;
- V-Comprovação de conhecimento sobre o Direito das Crianças e Adolescentes, sobre o sistema de garantia de direitos da Criança e do Adolescente, sobre língua portuguesa, informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, tendo por objetivo informar ao eleitor sobre o nível mínimo de conhecimento teóricos específico dos candidatos;
- VI- Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII-Não incidir nas hipóteses do art.1º, inciso I, da Lei Complementar Federal de n.64/1990 (Lei da inelegibilidade);
- VIII- Não ser membro, desde o momento da publicação deste edital do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX- Não possuir impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

### **4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, , mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## 5. DAS DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas no período de **13/05/2026 a 20/05/2026**, na Sala dos Conselhos (Praça Juscelino Kubitschek, sala 01, terminal rodoviário).

5.2 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, sob pena de indeferimento:

I – Documento oficial de identificação com foto;

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste edital;

IV – Certidão negativa de antecedentes cíveis criminais da Justiça Estadual;

V – Certidão negativa de antecedentes cíveis criminais da Justiça Federal;

VI – Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

VII – Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VIII-Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio.

5.3 A inscrição implicará o conhecimento e a aceitação integral das normas constantes deste Edital.

5.4 No período indicado no item 5.1, as inscrições devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos.

5.5 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.6 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.7 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 5.2 deste edital.

5.8 Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.9 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº. 231/2022 do CONANDA, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.10 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 5 (cinco) deste Edital.

5.11 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

5.12 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

5.13 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## **6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, com prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital.

6.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **20/05/2026**, nos canais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando cópia ao Ministério Público.

6.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5(cinco) dias, contados do dia **20/05/2026 a 26/05/2026**, no horário de atendimento ao público, na sede da Sala dos Conselhos, situado à Praça Juscelino Kubitschek, Sala 01, terminal rodoviário.

6.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, no prazo máximo supracitado.

6.8 Os candidatos impugnados poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias.

6.9 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

6.10 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

6.11 A interposição de recurso pelos candidatos será realizada, no prazo de 5 (cinco) dias, no período de **20/05/2026 a 26/05/2026**, somente admitindo-se o

envio de impugnações por meio de documento redigido e protocolado na Sede da Sala dos Conselhos.

6.12 Os candidatos habilitados após publicação da primeira etapa receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

## **7. DA PROVA DE CONHECIMENTOS**

7.1 A prova objetiva versará sobre:

I – Direitos da criança e do adolescente;

II – Sistema de Garantia de Direitos;

III – políticas públicas voltadas à infância e juventude;

IV – noções de ética, cidadania e legislação pertinente;

7.2 A data, o local e o horário de realização da prova serão oportunamente divulgados por ato do CMDCA.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO**

8.1 A classificação dos candidatos observará a ordem decrescente de pontuação obtida nas etapas previstas.

8.2 O resultado preliminar será publicado nos meios oficiais do Município, assegurado o direito à interposição de recurso no prazo estabelecido.

8.3 Após a análise dos recursos, será homologado o resultado final pelo CMDCA.

## **9. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato.

9.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos. 8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº. 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997

e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar idoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de

expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

9.5 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.6 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.6.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.6.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: I. II. III em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

9.6.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I- Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes; II. III. IV. V. VI. VII. VIII. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

II-página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

III- blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

IV-Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

V- Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VI- Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VII- Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

9.7 No dia da eleição é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II-Transporte aos eleitores;

III-Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV-Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.7.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.7.2 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da

candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.7.3 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.7.4 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.7.5 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

9.7.6 É vedado, aos servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## 10. DA ELEIÇÃO

10.1 Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.2 A eleição será realizada no **dia 12 de julho de 2026**, das 8hs às 17hs.

10.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia **06/07/2026**, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

10.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando no mínimo, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número e ou do nome candidato.

10.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

10.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.17 Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

10.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

10.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário: Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; o cônjuge ou o companheiro do candidato; as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia **06/07/2026**.

## **11. DA APURAÇÃO**

11.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

11.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

11.5 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## **12. DA CONVOCAÇÃO E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO**

12.1 Os candidatos classificados serão convocados conforme a necessidade do serviço público, respeitada rigorosamente a ordem de classificação.

12.2 O exercício da função de Conselheiro Tutelar suplente dar-se-á em substituição aos membros titulares, nos termos da legislação vigente.

12.3 A remuneração e a jornada de trabalho obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 2.616/2013, incluindo regime de plantão e dedicação integral.

**13. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR**

<b>DATA</b>	<b>EVENTOS</b>
<b>07/05/2026</b>	<b>Publicação do Edital</b>
<b>07/05/2026 a 12/05/2026</b>	<b>Prazo para impugnação ao Edital</b>
<b>13/05/2026 a 20/05/2026</b>	<b>Prazo para registro das candidaturas</b>
<b>20/05/2026</b>	<b>Publicação, pela Comissão Especial da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.</b>
<b>20/05/2026 a 26/05/2026</b>	<b>Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com a abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.</b>
<b>20/05/2026 a 26/05/2026</b>	<b>Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.</b>
<b>26/05/2026 a 30/05/2026</b>	<b>Prazo para interposição de recursos à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.</b>
<b>01/06/2026 a 05/06/2026</b>	<b>Julgamento pelo CMDCA, dos recursos, interpostos, com a publicação acerca do resultado.</b>

<b>01/06/2026</b>	<b>Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público</b>
<b>07/06/2026</b>	<b>Aplicação da Prova</b>
<b>11/06/2026</b>	<b>Divulgação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos.</b>
<b>15/06/2026</b>	<b>Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público</b>
<b>16/06/2026</b>	<b>Início do período de campanha/propaganda eleitora</b>
<b>06/07/2026</b>	<b>Divulgação do local de votação</b>
<b>12/07/2026</b>	<b>Eleição</b>
<b>13/07/2026</b>	<b>Publicação do resultado da apuração</b>

13.1 Fica facultado à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste edital, que deverá ser amplamente divulgado, sem prejuízo ao processo.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº231/2022 do Conanda e na Lei municipal 2616/2013, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2 O ato de inscrição do candidato implicará em aceitação tácita das normas contidas neste edital.

14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial e pelo CMDCA, observada a legislação pertinente, sob fiscalização do representante do Ministério Público.

14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e eletrônico) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar o Edital, cos comunicados e demais publicações referentes a esse processo de escolha.

14.8 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

14.9 Fica eleito a Vara da Infância e da Juventude do Foro da Comarca de Abaeté/MG para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 04 de maio de 2026

**Carlos José Pereira**  
**Presidente do CMDCA**